lei 284

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro
CNPJ: 08.781.791/0001-46

PROJETO LEI Nº 017/2009

Cria a Lei que regulariza as atribuições dos Membros dos Escolares Municipal. Lei nº

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Seção II, Artigos 60 e 61, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

R E S O L VE:

Artigo 1° - Criar a Lei que regulamenta as atribuições dos membros dos Conselhos Escolares Municipal.

Artigo 2° Elaborar o Regimento Interno do Conselho Escolar.

Artigo 3° Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar.

Artigo 4° Convocar assembléia-gerais da comunidade escolar ou se de seus seguimentos.

Artigo 5° Garantir a participação das comunidades escolar e local na definição do projeto político pedagógico da unidade escolar.

Artigo 6° Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local.

Artigo 7° Propor e coordenar alterações curriculares na unidade escolar, respeitando a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos na escola.

Artigo 8° Propor e coordenar discussões junto aos seguimentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitando a legislação vigente.

Artigo 9º Participar da elaboração do calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observando a legislação vigente.

Artigo 10º Acompanhar a elaboração dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ ou medidas socieducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar.

Artigo 11º Elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação.

Artigo 12º Aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e a ampliação de recursos financeiros, escola, sobre a programação e a participação dos recursos financeiros, promovendo alterações se for o caso.

Artigo 13º Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar.

Artigo 14º Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares.

Artigo 15º Fica estabelecido que o mandato de cada conselheiro tem duração de 02 (dois) anos a partir do ato de nomeação.

Artigo 16º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI-PB, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

EDNALDO PAULO LINO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Aprovado em discussão
Em 22 / 12 /20 09

Presidente